



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 513/2016

De 27 de dezembro de 2016.

"Que Fixa o Teto Salarial dos Vereadores de Tocantínia - TO, para Legislatura 2017/2020, e dá outras providências"

A CAMÃRA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal aprova e o Presidente Senhor Vereador Pedro da Silva Nunes, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsidio dos Vereadores de Tocantínia - TO, terá o teto máximo de **R\$ 4.700,00** (Quatro Mil e Setecentos Reais) para a Legislatura **2017/2020**, correspondera a 20% (vinte por cento) do subsidio dos Deputados Estaduais. O Presidente da Câmara Municipal, será pago mensalmente, verba de representação no valor de 50% (cinquenta por cento) a mais ao que perceber os outros vereadores.

Art. 2º - o valor apurado com base no artigo anterior, se superior a 5% (cinco por cento) da receita do município, será reduzido aquele percentual em cumprimento ao inciso VII do artigo 29 da constituição federal.

Art. 3º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a parti de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE TOCANTÍNIA-TO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2016.

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal